



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Concessão de Uso do Ginásio Municipal de Esporte Tancredo de Almeida Neves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover cessão de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, do Ginásio Municipal de Esporte Tancredo de Almeida Neves, edificado sobre o Lote Urbano um da quadra trinta e três da Planta Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, registrado na matrícula nove mil novecentos e noventa e seis do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Barracão, Estado do Paraná para fins esportivos.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei se dará pelo prazo de dois anos, contado da data da assinatura do termo de cessão, ficando autorizado a prorrogação do prazo por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Durante o período de concessão a que se refere o artigo anterior, o cedente disporá do Ginásio para promoções de seus eventos previamente agendados para fins educativos, de assistência social e outros de relevante interesse público.

Art. 4º O cessionário poderá promover a exploração de serviços de bar, lanchonete e atividades correlatas conjuntamente com as atividades desportivas.

§1º A exploração comercial dos serviços a que se refere o caput deste artigo estão condicionadas ao atendimento de todas as normas legais vigentes.

§2º Durante a realização dos eventos a que se refere o artigo 3º, fica vedado a venda de bebidas alcoólicas no interior do Ginásio.

Art. 5º As benfeitorias realizadas pelo cessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 6º A responsabilidade quanto a limpeza interna e externa, além da manutenção preventiva ou corretiva do imóvel é de inteira responsabilidade do cessionário, assumindo ainda a obrigação de adimplir com as tarifas de água, energia elétrica e contratação de seguro contra incêndio e demais danos ao imóvel.

Art. 7º Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel e a utilização diversa da finalidade.

Art. 8º O descumprimento de qualquer das condições dispostas nesta lei e no edital de licitação implicarão na extinção da concessão de usos, com reversão da posse direta do imóvel ao cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

Art. 9º O edital de licitação deverá dispor danos causados a terceiro, ao imóvel e termo de recebimento e entrega do imóvel.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 10 de março de 2021.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 040

Data: 10/03/21

Ass. Isaías Barcelos 8:24